

Processo n.: @REP 17/00326802

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 008/2017-FMS (Objeto: Registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido gasoso)

Interessada: Franciele Maria Fachini Kajitani

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 746/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação por preencher os requisitos previstos no art. 113, §1º, da Lei (federal) nº 8.666/93, disciplinado pela Instrução Normativa nº TC-021/2015, para, no mérito, considerá-la improcedente uma vez que houve a comprovação da ocorrência da exceção à regra do dever de exclusividade prevista no art. 49, II, da Lei Complementar (federal) nº 123/2006 no Pregão Presencial nº 008/2017-FMS, visando o registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido gasoso na Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras (item 2 do Relatório Técnico nº 0138/2017).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, com envolvimento e possível responsabilização do Controle Interno da Unidade, que realize pesquisa de mercado identificando os potenciais participantes do certame licitatório enquadrados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte na época de seu lançamento e, se for o caso, junte-a ao procedimento licitatório para comprovar que a licitação se enquadra na exceção do art. 49, II, da Lei Complementar (federal) nº 123/2006.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Proposta de Voto que o fundamentam, bem como do Relatório Técnico nº 0138/2017 à Representante, empresa Bruox Comércio de Gases Industriais Ltda. – ME, representada por sua Sócia Administradora Sra. Franciele Maria Fachini, e ao representado, Sr. Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, bem como aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica do órgão.

4. Determinar o arquivamento da Representação, com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal) e art. 96, § 4º, c/c o art. 102, parágrafo único, da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal).

Ata n.: 65/2018

Data da sessão n.: 26/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC